



São Paulo, 27 de abril de 2026.

PARA:

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (“CNC”)

REF.:

Solicitação de transparência metodológica acerca do estudo que fundamenta as conclusões sobre o impacto das apostas de quota fixa no varejo brasileiro

Prezados Senhores,

1. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE JOGO RESPONSÁVEL – IBJR** é uma associação dedicada à promoção do jogo responsável e consciente no Brasil. Em seu quadro de associados, encontram-se operadoras de apostas de quota fixa (“Operadoras”) autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (“SPA/MF”) a operar no Brasil, nos termos da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.790/2023”) e da regulamentação pertinente. O Instituto congrega operadores representantes de mais de 70% (setenta por cento) do volume de apostas de quota fixa legalizadas na indústria nacional.
2. No exercício de suas atribuições, o IBJR acompanha de forma permanente e criteriosa as publicações, estudos e reportagens que possam impactar, direta ou indiretamente, o ambiente regulatório, reputacional e concorrencial do setor de apostas de quota fixa no Brasil.
3. Recentemente, tomou-se conhecimento de que estudo elaborado ou divulgado pela CNC foi expressamente citado na justificativa do Projeto de Lei nº 1.808/2026, de autoria do Deputado Federal Pedro Uczai e outros, apresentado à Câmara dos Deputados em 14 de abril de 2026, que propõe a proibição integral da exploração, da oferta e da promoção de apostas de quota fixa em todo o território nacional (“Projeto de Lei”).



4. Segundo a justificação do Projeto de Lei o estudo atribuído à CNC teria concluído que: (i) o varejo deixou de faturar R\$ 103 bilhões ao longo de 2024 em razão do redirecionamento de recursos das famílias para as plataformas de apostas; (ii) os brasileiros destinaram cerca de R\$ 240 bilhões às bets em 2024; e (iii) o fenômeno estaria associado a vício, endividamento e impactos socioeconômicos relevantes (“Estudo”). As conclusões veiculadas, pela sua natureza e amplitude, têm o potencial de influenciar significativamente o debate público e as iniciativas regulatórias e legislativas incidentes sobre o setor de apostas de quota fixa — um mercado que, desde a edição da Lei nº 14.790/2023 e das normas infralegais editadas pela SPA/MF, encontra-se plenamente regulado no Brasil.

5. É de conhecimento público que o mercado de apostas de quota fixa no Brasil passou por intenso processo de estruturação regulatória nos últimos anos. A Lei nº 14.790/2023, complementada por mais de 26 Portarias Normativas editadas pela SPA/MF, instituiu um regime autorizatório rigoroso, que exige dos operadores o cumprimento de obrigações técnicas, financeiras e de conformidade de elevada complexidade, incluindo o pagamento de outorga de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por licença, a certificação obrigatória dos jogos on-line, mecanismos de jogo responsável e de prevenção à lavagem de dinheiro, entre outras exigências.

6. Não obstante esse robusto arcabouço regulatório, observa-se no cenário nacional uma preocupante proliferação de estudos e publicações que, sem a devida transparência quanto às bases de dados, premissas e metodologias empregadas, formulam conclusões alarmistas sobre os efeitos do mercado de apostas, as quais acabam por ser instrumentalizadas como fundamento para propostas legislativas de banimento ou restrição severa do setor — como se verifica na justificação do Projeto de Lei.

7. A propósito, dados oficiais e análises econômicas independentes contrariam diversas narrativas construídas a partir de estudos carentes de rigor científico. A LCA Consultoria Econômica, em estudo elaborado a pedido do IBJR, concluiu que o consumo com apostas corresponde a uma parcela ínfima do consumo das famílias e do PIB. Na verdade, segundo dados do Banco Central e da própria CNC, o endividamento das famílias diminuiu entre 2022 e 2024, enquanto o percentual de famílias endividadas permaneceu estável no mesmo período — conclusões corroboradas pela Nota Informativa SEI nº 574/2024/MDIC, que atestou não haver



indícios de que o crescimento da indústria de apostas tenha causado alterações relevantes no endividamento das famílias. Chama especial atenção, nesse contexto, a aparente contradição entre esses dados — que indicam estabilidade no endividamento das famílias — e as conclusões apresentadas no Estudo, que atribui impacto de R\$ 103 bilhões em perdas para o varejo diretamente ao mercado de apostas, reforçando a necessidade de transparência quanto à metodologia empregada, às premissas adotadas e aos critérios utilizados para isolar o efeito causal das apostas sobre o faturamento do comércio.

8. É precisamente diante desse cenário que o IBJR manifesta sua legítima preocupação com a publicação de estudos que, sem o devido rigor metodológico e sem a transparência necessária quanto às suas bases empíricas, podem induzir o debate público ao erro e fundamentar iniciativas regulatórias ou legislativas desproporcionais e potencialmente lesivas ao mercado regulado e aos consumidores brasileiros.

9. Diante do exposto, o IBJR respeitosamente solicita à CNC que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento desta notificação, disponibilize as seguintes informações relativas ao Estudo:

- (i) *Base de dados utilizada*: indicação completa e detalhada das fontes de dados primárias e secundárias utilizadas na elaboração do Estudo, incluindo a descrição do universo amostral, período de coleta, critérios de seleção e eventual tratamento estatístico aplicado — em especial no que se refere à conclusão de que o varejo teria deixado de faturar R\$ 103 bilhões especificamente em razão do redirecionamento de recursos para o mercado de apostas e à estimativa de que os brasileiros teriam destinado R\$ 240 bilhões às plataformas de apostas em 2024; e
- (ii) *Metodologia aplicada*: descrição pormenorizada da metodologia de pesquisa adotada, incluindo os modelos econômicos ou estatísticos empregados, as variáveis consideradas, as hipóteses testadas, os critérios de causalidade e as limitações reconhecidas pelos autores.

10. O IBJR esclarece que a presente notificação visa, primordialmente, ao estabelecimento de um diálogo transparente e construtivo com a CNC. O Instituto



reconhece e valoriza a importância da pesquisa para o debate público e acredita que a transparência metodológica é do interesse de todas as partes envolvidas.

O IBJR permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários sobre os assuntos aqui apresentados e aguarda a resposta de V.Sas. no prazo acima indicado. Por favor, envie sua resposta ao representante abaixo assinado através do e-mail andre.gelfi@ibjr.org.

Atenciosamente,

Instituto Brasileiro de Jogo Responsável

Signed by:
98FD85FE003F4B1...